

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZ DE MAIO DE 2010

Aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata, que secretariou a Reunião; e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 09 de Maio procedeu à assinatura do seguinte Protocolo de Cooperação:

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA ENTRE A DIPUTACION DE ZAMORA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA “CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MAÇÃS (PETISQUEIRA):

Entre:

Diputación de Zamora (Espanha), representada pelo Exmo. Sr. Don Fernando Martínez Maíllo, na qualidade de Presidente da mesma, com os poderes que lhe foram conferidos pelo art. 34.1.b) da Lei n.º 7/1985, de 2 de Abril, que regula as Bases do Regime Local (normativo espanhol), e

Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300 Bragança, representado pelo Exmo. Sr. Eng. António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança (Portugal), com os poderes que lhe foram conferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (normativo português).

A ambas as partes é reconhecida competência para assinar o presente Protocolo de Cooperação para a “Construção da Ponte sobre o Rio Maçãs (Petisqueira)”.

Considerando que:

Primeiro – O Comité de Gestão do Programa Operativo de Cooperação Territorial Espanha-Portugal 2007-2013, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), em reunião de 28 de Janeiro de 2009, e no âmbito da primeira convocatória, aprovou a concessão de ajuda FEDER ao projecto 0247_Vías_2_E, sendo Chefe de Fila a Diputación de Zamora, e o Município de Bragança, Parceiro número um;

Segundo – No âmbito das actividades a realizar no projecto 0247_Vías_2_E, a Diputación de Zamora irá executar a actividade 2.2. “Ponte sobre o rio Maçãs para ligação com a fronteira portuguesa (Petisqueira)”, com um orçamento aprovado de 185.000,00€, e o Município de Bragança irá executar a actividade 2.4. “Construção da Ponte Internacional da Petisqueira”, com financiamento aprovado de 100.000,00€, através do Projecto VÍAS;

Terceiro – Foi publicada no Boletim Oficial da Província de Zamora, n.º 136, de 23 de Novembro de 2009, a aprovação inicial, através do Decreto da Presidência da Diputación de Zamora, n.º 6618, de 16 de Novembro de 2009, o projecto da obra “Construção da Ponte sobre o rio Maçãs para a ligação à fronteira portuguesa (Petisqueira)”, com o valor base de 283.164,38€ (IVA Incluído) e com um prazo de execução de 6 meses;

Quarto – Encontra-se certificado, com data de 28 de Dezembro de 2009, pelo Secretário da Diputación de Zamora, a inexistência de alegação ou reclamação efectuada contra o referido projecto, pelo que se entende que o mesmo está aprovado em definitivo.

Por ambos é acordado estabelecer o seguinte Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O objecto do presente Protocolo regula as condições e requisitos da obra “Construção da Ponte sobre o Rio Maçãs (Petisqueira)”, financiado pelo

FEDER, Programa Operativo de Cooperação Transfronteiriça (POCTEP) 2007-2013, projecto 0247_Vías_2_E.

Cláusula Segunda

Contribuição Financeira da Diputación de Zamora e respectiva Participação

A Diputación de Zamora executará, em Obras Públicas, o valor máximo de 185.000,00€ (com IVA incluído). Esta verba está dotada na rubrica orçamental 453.4 601.00, assim como as restantes actuações no projecto 0247_Vías_2_E.

A contribuição da Diputación é financiada em 75% por Fundos FEDER, através da primeira convocatória do POTCEP 2007-2013 e em 3% pela Consejería de Fomento da Junta de Castilla y León.

Cláusula Terceira

Contribuição Financeira do Município de Bragança e respectiva Participação

O Município de Bragança, executará, em Obras Públicas, o valor máximo de 100.000,00€ (com IVA Incluído). Este projecto encontra-se contemplado no Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2010 (PAM 10/2010 – 0102/080901).

A contribuição do Município é financiada em 75% por Fundos FEDER, através da primeira convocatória do POTCEP 2007-2013.

Cláusula Quarta

Obrigações do Município de Bragança

O Município de Bragança compromete-se a:

- Disponibilizar à Diputación de Zamora os terrenos necessários para a realização da obra “Construção da Ponte sobre o rio Maçãs (Petisqueira)”, assim como as respectivas autorizações.

- Transferir para a Diputación de Zamora o montante de financiamento aprovado no âmbito do projecto 0247_Vías_2_E (100.000,00€).

O Município de Bragança entregará à Diputación de Zamora:

a) No prazo de 1 mês a contar desde o dia seguinte à assinatura do presente convénio:

- Declaração que ateste a plena posse dos terrenos necessários para a execução da obra, assim como a autorização de utilização dos terrenos por parte da Diputación de Zamora.

- Documento comprovativo do licenciamento e autorizações legais em vigor, no território português, para a execução da obra.

b) No prazo de 6 meses a contar desde o dia seguinte à assinatura do presente Protocolo:

- Documento comprovativo da transferência bancária realizada à ordem da Diputación de Zamora, referente ao valor correspondente à contribuição do Município de Bragança no financiamento da obra.

Cláusula Quinta

Obrigações da Diputación de Zamora

A Diputación de Zamora compromete-se a:

Solicitar as autorizações e licenças necessárias para a realização da obra objecto do protocolo.

Actuar como entidade contratante da obra “Construção da Ponte sobre o rio Maçãs (Petisqueira)”.

Se o valor de adjudicação da empreitada for inferior ao valor base do concurso, o remanescente será utilizado para a gestão corrente da obra, tendo em conta a participação de cada parceiro (65% - Diputación de Zamora e 35% - Município de Bragança).

Assumir a direcção da referida obra.

Cláusula Sexta

Titularidade e Manutenção da Obra

Uma vez concluída a obra objecto do presente protocolo e antes da sua abertura ao trânsito, a Diputación de Zamora e o Município de Bragança assinarão um novo Acordo com vista a especificar a titularidade da obra objecto deste protocolo, as condições de manutenção e conservação, e a utilidade pública.

Não obstante, as partes assumem, desde já, o compromisso de que a manutenção e conservação da obra objecto do presente protocolo, será determinado, até à assinatura do acordo, tendo por base a seguinte proporção:

- Diputación de Zamora: 65%;

- Município de Bragança: 35%.

Cláusula Sétima

Âmbito Normativo

O presente Protocolo tem natureza administrativa, sendo o regime jurídico aplicado ao mesmo, o estabelecido no Título 1 da Lei n.º 30/1992, do Regime Jurídico das Administrações Públicas e Procedimento Administrativo Comum, modificada pela Lei n.º 4/1999, de 13 de Janeiro. Em matéria de interpretação, modificação e resolução em geral das questões não contempladas neste documento, aplicam-se as normas do direito administrativo.

No que concerne ao Município de Bragança, o regime jurídico aplicado ao presente convénio, é o que está estipulado nos termos previstos nas alíneas a) e f) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Devido ao financiamento FEDER, o objecto do protocolo estará, também, regulamentado pela seguinte legislação europeia: - Regulamento (CE) 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, que estabelece as disposições gerais relativas ao FEDER, FSE e Fundo do Coesão; - Regulamento (CE) 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho; e Regulamento (CE) 1828/2006, de 8 de Dezembro, no qual são fixadas as normas de aplicação do Regulamento 1083/2006.

Cláusula Oitava

Inspeção e Controlo

Tendo por base o artigo 60.º do Regulamento (CE) 1083/2006 e o artigo 13.º do Regulamento (CE) 1828/2006, no qual são definidos os sistemas de gestão e controlo das ajudas concedidas no âmbito dos Fundos Estruturais, a execução da obra prevista no âmbito do presente protocolo estarão sujeitas a auditorias, de natureza administrativa e financeira, assim como à comprovação física da execução da obra.

Cláusula Nona

Resolução

O presente protocolo poderá ser anulado:

Por mútuo acordo das partes.

Pelo incumprimento das obrigações definidas para cada uma das partes, procedendo-se à liquidação dos trabalhos realizados e devidamente regulados até ao momento do incumprimento.

Cláusula Décima

Vigência

O período de vigência do protocolo será determinado:

- Pelo prazo de execução da obra objecto do presente protocolo (6 meses a contar desde a assinatura da acta de recepção provisório da obra).
- Pelo prazo de execução do Projecto 0247_VÍAS_2_E, cuja data de conclusão é 31 de Dezembro de 2010.

Assim, o período de vigência do protocolo será determinado pela conclusão das obras de construção da “Ponte sobre o rio Maças (Petisqueira)”, com o limite máximo de 31 de Dezembro de 2010.

Se o projecto 0247_Vías_2_E for objecto de alguma prorrogação de prazo, este protocolo será prorrogado nos mesmos termos, pelo que a Diputación de Zamora, como Chefe de Fila do referido projecto, deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Bragança, qualquer alteração do período de execução do projecto VÍAS. Em nenhum caso, a duração total deste protocolo poderá exceder 4 anos contados a partir da assinatura do mesmo.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

XI MILHA DAS CANTARINHAS

O Sr. Presidente informou que no dia 02 do corrente mês se realizou na cidade de Bragança, a “XI Milha das Cantarinhas”, inserida no circuito nacional de Milhas da Federação Portuguesa de Atletismo, promovida pela Câmara Municipal e Ginásio Clube de Bragança.

Informou ainda que esta XI Milha, integrada na tradicional Feira das Cantarinhas de Bragança, contou com a presença dos melhores atletas nacionais.

Para além das provas para os atletas de alto nível, destaca-se ainda a elevada participação, de cerca de 70 crianças na “VIII Milha Escolar”, e dos

cidadãos, de todas as idades, na “V Milha Popular”. No total, participaram na edição de 2010 da Milha das Cantarinhas, cerca de 250 pessoas.

Tomado conhecimento.

REALIZAÇÃO DOS JOGOS TRADICIONAIS EM TERROSO, NA FREGUESIA DE ESPINHOSELA NO DIA 1 DE MAIO

O Sr. Presidente deu conhecimento que, no pretérito dia 1 de Maio, se realizou o XI Encontro de Jogos Tradicionais, promovido pela Câmara Municipal, na aldeia de Terroso, Freguesia de Espinhosela, que já tinha acolhido a I Edição desta iniciativa, em 1999.

Pretendeu-se, com a realização de mais este Encontro, que as gerações mais novas possam dar continuidade à tradição de várias gerações e aos mais velhos o reviver de momentos passados, quando se juntavam para recuperar do cansaço provocado pelo trabalho e para conviver jogando ao jogo dos paus, da bilharda, do peão, do fito, da raiola, da relha, corrida de sacos, só para se citar alguns.

Participaram cerca de duas centenas cidadãos oriundos de mais de 30 Juntas de Freguesia do Concelho de Bragança, testando a sua força, destreza e sorte, jogando a raiola, relha, ferro, corrida dos sacos, fito, jogo dos paus e do galo, sempre num ambiente de animação, convívio e boa-disposição culminando, após o almoço organizado pela Junta de Freguesia de Espinhosela, com a entrega dos prémios – uma cantara em barro - aos vencedores desta XI Edição dos Jogos Tradicionais.

Tomado conhecimento.

25.ª EDIÇÃO DA FESTA DE FRONTEIRA E ROMARIA INTERNACIONAL

O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 09 do corrente mês se realizou a 25.ª edição da Festa de Fronteira e Romaria Internacional em honra de Nossa Senhora de Fátima, um encontro iniciado há 25 anos, pelos povos fronteiriços da Petisqueira (Portugal) e de Vilarinho de Manzanas (Espanha).

Realce nesta 25.ª edição para a presença significativa de autoridades civis de Bragança e Zamora e de milhares de pessoas que puderam testemunhar a assinatura do Convénio Internacional, entre a Câmara Municipal de Bragança e a Diputación de Zamora, nas pessoas dos seus Presidentes, respectivamente, Eng.º António Jorge Nunes e D. Fernando Martinez Maillo,

para a construção da Ponte Internacional, em substituição de uma passagem precária, que fomentará a união entre os dois países e que permitirá que esta Romaria Internacional possa continuar a celebrar-se ao longo dos anos.

Do programa, constou ainda o Hastear das Bandeiras, da União Europeia, de Portugal e de Espanha e a interpretação do Hino da União Europeia, a cargo da Banda Filarmónica de Bragança e da Banda de Música de Zamora em conjunto, a Eucaristia Solene, concelebrada este ano, por Suas Exas. Reverendíssimas, Sr. Bispo de Bragança-Miranda, D. António Montes Moreira e Sr. Bispo de Zamora, D. Gregório Martinez e a entrega de Medalhas em homenagem aos fundadores desta Romaria Internacional da Petisqueira, respectivamente Cónego Dr. Belarmino Afonso, Sr. Guilhermino Augusto Fernandes, por parte de Portugal.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

LIGAÇÃO DA ESTRADA DE CALVELHE À PARADINHA

Alertou o Executivo para a necessidade de colocar alcatrão na ligação da estrada de Calvelhe à Paradinha, em determinados pontos em que o pavimento se encontra completamente degradado.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que, a curto prazo, os serviços terão em conta a sugestão apresentada pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha.

Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha

REDE ESCOLAR – RESPOSTA DA DREN

Pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha foi questionado o Sr. Presidente se no âmbito da reestruturação da Rede Escolar já teriam recebido proposta por e-mail da DREN.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que não foi recebida qualquer proposta da DREN, sobre a reestruturação da Rede de Escolas do concelho.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

INSTITUTO DE ESTRADAS – INTERVENÇÃO NA VILA DE IZEDA

Pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha foi colocada a questão, se na intervenção que o Instituto de Estradas irá levar cabo na rua central da Vila de Izedá, está prevista a drenagem das águas pluviais.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que os serviços deste Município, conjuntamente com o Instituto de Estradas, se encontram em fase de avaliação relativamente ao tipo de intervenção a adoptar, bem como a questão da capacidade financeira para levar a cabo a intervenção referida.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

PLANO DE MOBILIDADE

O Sr. Vereador, Humberto Rocha, colocou novamente a questão da aplicação do Plano de Mobilidade no Bairro da Mãe D' Água, bem como algumas dificuldades que a aplicação do referido Plano em seu entender criou aos munícipes residentes, na mesma área.

Citou a título de exemplo o cruzamento na rua Dr. João de Freitas com a rua Morais Pessanha, onde segundo opinião dos munícipes deverá ser retirado o sinal de prioridade, entre outros.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que, faltava, na área em questão, apenas a colocação da sinalização, a qual ocorreria durante o mês de Maio e que posteriormente os serviços competentes, analisariam se haveria lugar ou não a qualquer outra intervenção.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE ABRIL

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a referida acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 39/2010, 1.ª série, de 26 de Abril, do Ministério da Economia, da Inovação e do desenvolvimento, estabelece o regime jurídico da mobilidade eléctrica, aplicável à organização, acesso e exercício das

actividades relativas à mobilidade eléctrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade eléctrica.

Lei n.º 3/2010, 1.ª série, de 27 de Abril, da Assembleia da República, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

Lei n.º 3-A/2010, 1.ª série, de 28 de Abril, da Assembleia da República, estabelece as Grandes Opções do Plano para 2010-2013.

Lei n.º 3-B/2010, 1.ª série, de 28 de Abril, da Assembleia da República, Orçamento do Estado para 2010.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 7 de Maio de 2010, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais;	226 748,22€
Em Operações Não Orçamentais:	1 318 851,51€

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - QUARTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO TRÊS, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO TRÊS E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO TRÊS

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a quarta modificação, a terceira alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 1 074 300,00 euros e reforços de igual valor; a terceira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 656 000,00 euros e reforços no valor de 620 000,00 euros; e a terceira alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 36 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 7 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

Junta de Freguesia de Espinhosela que solicita um apoio financeiro no valor de 115.000,00€ para investimento na Freguesia, concretamente para a construção da Sede da Junta de Freguesia e Centro de Convívio de Espinhosela – 2.ª fase

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a referida transferência.

Neste ponto da Ordem de Trabalhos a Sra. Vereadora, Salomé Mina, ausentou-se da Sala de Reuniões.

PONTO 8 - ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS DEFICIENTES DE TRÁS - OS-MONTES - ASCUDT- HIPOTECA DE IMÓVEL, SEDE – LAR RESIDENCIAL E RESIDÊNCIA AUTÓNOMA, EM CONSTRUÇÃO NUMA PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL CEDIDA ATRAVÉS DE “CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL”

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira e a pedido da Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes – ASCUDT, foi apresentada a seguinte informação:

“1- Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Municipal

Em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada, no dia 10 de Dezembro de 2001, foi deliberado, ceder à ASCUDT uma parcela de terreno com a área de 9.700 metros quadrados, situada no Loteamento da Rica Fé, Vale de Álvaro, em Bragança, que havia sido cedida gratuitamente ao Município para equipamento público [cfr. Alvará de Loteamento n.º 2/1996, de 30 de Janeiro, alterado pelo Alvará n.º 7/1998, de 13 de Maio e Alvará n.º 12/1998, de 14 de Dezembro (aditamento ao Alvará n.º 7/1998, de 13 de Maio)], integrando, assim, o Domínio Público Municipal, à qual foi atribuído o valor de 193 534,00 euros (38.800.000\$00). Este imóvel encontra-se fora do comércio jurídico - privado, logo, só susceptível de disposição nos termos especialmente regulados pelo Direito Público.

Considerando que, nos termos estabelecidos nos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, se encontra prevista a possibilidade de celebração de contratos de concessão sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização colectiva, foi neste âmbito, celebrado, no dia 16 de Janeiro de 2002, um Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Municipal entre a Câmara Municipal de Bragança e a Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes (ASCUDT), que estabelece as condições de cedência da parcela de terreno, para a instalação da sua sede (Lar Residencial e Residência autónoma).

Considerando que, o Contrato prevê na Cláusula 9.ª, “Não pode a concessionária transmitir para outrem os direitos conferidos por esta concessão, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, sem autorização da concedente.”;

Considerando que, a Cláusula 10.ª estabelece, “O disposto na cláusula anterior é aplicável à transmissão de propriedade das obras efectuadas e das instalações montadas pela concessionária.”; e,

Que, nos termos da Cláusula 11.ª “As obras e os edifícios construídos não podem ser hipotecados sem autorização da concedente”; e, ainda que, as obras e os edifícios são propriedade da concessionária até ao prazo da concessão (30 anos a contar da data da assinatura pelas Partes) e que, a esta, foi transmitido o direito de utilização exclusiva da parcela dominial, devendo para o efeito respeitar o fim e os limites consagrados no respectivo alvará de loteamento.

Nestes termos, a autorização de hipoteca agora solicitada pela ASCUDT e prevista no Contrato celebrado entre as Partes, deve obedecer ao seguinte princípio:

O imóvel identificado como Sede – Lar Residencial e Residência autónoma da ASCUDT e todas as benfeitorias nele realizadas reverterá para o Município de Bragança, no caso de arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial do prédio, na data em que a Câmara Municipal de Bragança tome conhecimento, por qualquer forma do arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial do prédio.

2- Atribuição de subsídio

Esclarece-se que o Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições estabelecidas, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra”, deliberou, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada, em 14 de Abril de 2008, emitir uma declaração de compromisso de atribuição de um subsídio, num montante de 200 000,00 euros, dos quais 150 000,00 euros já foram pagos, à “Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes”, tendo como finalidade a construção da Sede da ASCUDT, com o valor de investimento global de 843 329,00 euros, face à aprovação de uma candidatura no âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), participada pelo Instituto de Segurança Social, I.P. em 476.493,00 euros;

Considerando o investimento total, os subsídios atribuídos pelo Instituto de Segurança Social, I.P e pela Câmara Municipal de Bragança representam 80% daquele valor. O auto-financiamento a cargo da Associação é de 20%, ou seja, é superior ao montante recomendado pelas regras da boa gestão, que prevê, que o mesmo, deve cobrir no mínimo 10% do investimento elegível;

Neste âmbito, o subsídio atribuído cumpre os princípios legalmente estabelecidos.

Pelo exposto, os apoios concedidos à ASCUDT, quer através do uso do direito de superfície de uma parcela de terreno do Domínio Público Municipal, quer através da atribuição de um subsídio, se encontram devidamente fundamentados e, não são incompatíveis;

Pelo contrário, a verba a libertar (subsídio) deve ocorrer em função do investimento realizado, situação que pode ser controlada pelo Município através da cláusula 6.ª do Contrato “A execução das obras fica sujeita à fiscalização municipal, podendo os fiscais livremente aceder ao local dos trabalhos”;

Relativamente à autorização de hipoteca do edificado, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a autorização de hipoteca, uma vez que já estava

previsto no Contrato, mas, salvaguardando o direito de reversão inerente princípio e uso de Bem do Domínio Público Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso, autorizar a hipoteca, já prevista no referido Contrato Administrativo, salvaguardando o direito de reversão do imóvel e de todas as benfeitorias nele realizadas, que reverterão gratuitamente a favor do Município de Bragança, no caso de arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial do prédio, na data em que a Câmara Municipal de Bragança tome conhecimento, por qualquer forma do arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial do prédio.

Neste ponto da Ordem de Trabalhos a Sra. Vereadora, Salomé Mina, regressou à Sala de Reuniões.

PONTO 9 - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO (VINTE ANOS), NO VALOR DE 1 500 000,00 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE À EXECUÇÃO DOS PROJECTOS “REPERFILAMENTO DA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA/MÃE D'ÁGUA, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA/CAMPELO, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA/ESTAÇÃO, CIRCUITO DE MANUTENÇÃO DE SANTA APOLÓNIA – CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB E CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL” – Minuta do Contrato de Mútuo

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, para aprovação, a Minuta do Contrato de Mútuo que, a seguir, se transcreve:

“CONTRATO DE MÚTUO

Primeira Contraente:

CAIXA AGRÍCOLA – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, C.R.L., com sede Social em Alijó, na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 22, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alijó sob o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 501072373, abreviadamente designada por CAIXA AGRÍCOLA.

Segunda Contraente:

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, com sede no Forte S. João de Deus em Bragança, NIPC 506 215 547, representado pelo Eng. António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o acto, casado, natural da freguesia do Zoio concelho de Bragança, residente no Loteamento do Plantório Lote 1, em Bragança, contribuinte fiscal número 100 509 517, adiante designado por MUNICÍPIO.

Celebram o presente contrato de mútuo, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objecto e Finalidade)

1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de um milhão e quinhentos mil euros.

2. O MUNICÍPIO declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa solidariamente devedora, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros e impostos.

3. O crédito concedido é utilizado pelo MUNICÍPIO para as seguintes finalidades, não lhe podendo ser dado outro uso ou destino:

a) Oitocentos e dezoito mil oitocentos e quarenta euros para o reperfilamento da Avenida General Humberto Delgado.

b) Quarenta e oito mil cento e setenta euros para a requalificação do espaço público dos Bairros da Zona da Mãe d' Água – Mãe d' Água.

c) Quarenta e oito mil cento e noventa e cinco euros para a requalificação do espaço público dos Bairros da Zona da Mãe d' Água – Campelo.

d) Cinquenta mil quatrocentos e oitenta e cinco euros para a requalificação do espaço público dos Bairros da Zona da Mãe d' Água – Estação.

e) Quatrocentos e oito mil setecentos e oitenta euros para o circuito de Manutenção de Santa Apolónia – Ciclovía na zona envolvente do IPB.

f) Cento e vinte e cinco mil quinhentos e trinta euros para a conservação e sinalização da rede viária Municipal.

SEGUNDA (Utilização)

1. A quantia de um milhão e quinhentos mil euros será disponibilizada e mutuada por tranches, no máximo de seis, distribuídas ao longo de um período determinado que não poderá, em caso algum, exceder dois anos, igualmente por crédito à Conta de D.O..

2. As quantias das tranches do empréstimo, referidas no número antecedente, serão disponibilizadas após solicitação escrita do(a/s) MUTUÁRIO(A/S) , dirigida à referida CAIXA AGRÍCOLA.

TERCEIRA (Prazo e Reembolso)

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, com início na presente data, com um período de carência de um ano a contar da integral utilização do montante contratualizado.

2. O capital será reembolsado em prestações semestrais constantes e sucessivas a contar da assinatura do presente contrato, vencendo-se a primeira no semestre subsequente ao término da carência prevista no número um da presente cláusula, e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente.

3. O reembolso das quantias a mutuar, destinadas à realização da(s) referida(s) obra(s) ou construção(ões) será feito em prestações semestrais, constantes, e sucessivas, vencendo-se a primeira em data coincidente com o pagamento da prestação referida no número anterior, e as restantes no mesmo dia dos semestres imediatamente subsequentes.

QUARTA (Juros)

1. O capital mutuado e em dívida vence juros, postecipados, contados dia a dia, à taxa anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa **EURIBOR A SEIS MESES**, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' de **um vírgula quinze pontos percentuais**, pelo que a taxa nominal actual para o primeiro

período de juros é de **dois vírgula cento e cinco pontos percentuais**.

2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, é de dois vírgula cento e trinta pontos percentuais.

3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação um semestre, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo reembolsados em conjunto com as prestações de reembolso do capital nos casos de reembolsos pelo método de prestações constantes.

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a esse título e de cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação.

QUINTA (Processamento)

1. O empréstimo é processado numa conta interna constituída para o efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 2040 40085805605 25, designada por Conta D.O., titulada em nome do MUNICÍPIO e domiciliada na CAIXA AGRÍCOLA.

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUNICÍPIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.

3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida.

SEXTA (Condições gerais)

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, para o efeito.

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUNICÍPIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital.

3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior.

4. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUNICÍPIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos cinco dias seguintes à referida comunicação; caso em que o MUNICÍPIO se obrigar a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.

5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.

6. O MUNICÍPIO também se obriga ao seguinte:

a) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

b) A pagar os impostos relativos a este contrato e às garantias, bem como as despesas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo as com advogados e outros mandatários que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

c) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que sejam citados ou interpelados e que possa, de alguma forma, afectar ou pôr em risco o seu património, o cumprimento das obrigações e as garantias.

d) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite,

os documentos e informações de carácter económico, patrimonial, contabilístico e jurídico que lhes respeitem, incluindo os relatórios e contas, as actas dos seus órgãos, os registos e certificações se for caso disso.

SÉTIMA (Incumprimento e exigibilidade)

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o agravamento da taxa de juro contratual em um quarto de ponto percentual bem como o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.

b) Se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.

2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, bem como se o MUNICÍPIO optarem pela resolução do contrato prevista no número cinco da cláusula quinta, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, de que o MUNICÍPIO seja titular ou co-titular, nela ou em qualquer instituição do Sistema Integrado do Crédito Agrícola, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais.

OITAVA (Cessão de créditos)

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.

NONA (Foro e Comunicações)

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Bragança.

2. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços mencionados nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações o MUNICÍPIO se obrigam a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.

Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e 3 abstenções dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a Minuta do Contrato de Mútuo, conforme informação do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 10 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS- CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - RATIFICAÇÃO DO ACTO PRATICADO PELO EXMO. PRESIDENTE

Pela Divisão de Saneamento Básico foi presente, para ratificação, a seguinte informação elaborada pelo Júri do procedimento supra identificado e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“Considerando:

O órgão competente para se pronunciar sobre, respectivamente, esclarecimentos referentes às peças de concurso e os eventuais erros e omissões do processo, é o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal - conforme descrito no ponto 3 do caderno de encargos aprovado em reunião de Assembleia Municipal, datada de vinte e seis de Fevereiro do ano de 2010) e face aos condicionalismos impostos quer pelos prazos legais para prestar os esclarecimentos requeridos (até ao segundo terço do prazo) quer pela resposta às listas de erros e omissões coincidente com a data limite para a entrega das propostas e tendo em conta o estabelecido na

Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o n.º 3 do artigo 68.º que refere: “ ... sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, ficando tais actos sujeitos a ratificação.”

Resposta de esclarecimentos à concorrente VEOLIA (Ratificação do acto):

“Relativamente ao pedido mencionado em título, cumpre ao Júri do concurso prestar os seguintes esclarecimentos:

1. O dia limite para entrega das propostas é 3/5/2010;
2. As fichas requeridas constam do anexo I;
3. As plantas requeridas constam do anexo I;
4. Os dados requeridos constam do anexo I;
5. Os consumos energéticos deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;
6. Os volumes de resíduos produzidos deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;
7. A listagem requerida consta do anexo II;
8. As licenças de captação de águas e de descarga de águas residuais serão da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do previsto no caderno de encargos;
9. Não existe qualquer isenção de pesticidas;
10. As execuções e entrada em funcionamento dos reservatórios só ocorrerão, por indicação do adjudicante, e apenas quando tal vier a ser necessário;
11. Não. O sistema de adução – das captações aos reservatórios (tubagem) - não se inclui no âmbito do presente concurso;
12. Não pode. A tarefa é da competência exclusiva do laboratório;
- 13 a). Poderá ser qualquer uma das instalações, conforme indicação da Câmara Municipal de Bragança, tomando como referência numérica o descrito no caderno de encargos;

13 b). Não. Exceptuado o casos das etar's, apenas um reduzido número de reservatórios (que constam do quadro 1) dispõem de energia muito perto (S. Pedro, Quintanilha, Formil e Paçó de Rio Frio);

13 c). A responsabilidade é do adjudicatário;

13 d). Sim. Deverão ser incluídos;

14. Sim. O sistema proposto pelo adjudicatário, ficará sujeito a aprovação prévia por parte da Câmara Municipal de Bragança;

15 a). Os diâmetros são: Ø 400mm (1 unid.), Ø 160mm (1 unid.), Ø 90mm (30 unid.), Ø 75mm (66 unid.), Ø 63mm (20 unid.);

15 b). O concorrente poderá propor o software de gestão que entenda, o qual deverá sinalizar, de imediato, qualquer consumo não parametrizado e que possa estar associado a perda de água na rede pública. Este software carece de aprovação prévia por parte da Câmara Municipal de Bragança;

16. Diâmetros 200 ou 250 mm;

17. É requisito exigido a todos os concorrentes;

18. A responsabilidade é do adjudicatário;

19. Sim. É da responsabilidade do adjudicatário a reparação de todos os equipamentos, sendo que não há conhecimento de qualquer avaria actual;

20. Os preços considerados anormalmente baixos, nos termos do previsto no caderno de encargos, deverão ser justificados, adicionalmente, com documento do concorrente, que sustente o preço apresentado, descrevendo todos os factores que possam ter contribuído para o preço apresentado;

21 a). Nenhuma para efeitos da elaboração da proposta;

21 b). Não aplicável;

22. Conforme descrito no ponto 20 (uma vez tratar-se de preço considerado anormalmente baixo).

Resposta de esclarecimentos à concorrente EMASISA (Ratificação do acto):

“Relativamente ao pedido mencionado em título, cumpre ao Júri do concurso prestar os seguintes esclarecimentos:

A.1. Os consumos de reagentes, água e energia deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;

A.2. Os volumes de resíduos produzidos deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;

A.3. Os dados requeridos constam do anexo I;

A.4. Os tempos em causa deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;

A.5. A listagem requerida consta do anexo II;

A.6. Todo o material, no âmbito do concurso, é da responsabilidade do adjudicatário;

B.1. O contrato engloba o PT da eta de Bragança com uma potência de 250 KWA;

B.2. Tal dado não está disponível, podendo o mesmo ser verificado, no local, pelos concorrentes;

B.3. É da responsabilidade do adjudicatário a reparação ou substituição de todos os equipamentos que não se considere estarem em bom estado de funcionamento, independentemente, dos mesmos, se encontrarem, ou não, dentro da sua vida útil;

B.4. O laboratório da eta de Bragança não dispõe de qualquer equipamento;”

Resposta de esclarecimentos à concorrente EFACEC (Ratificação do acto):

“Relativamente ao pedido mencionado em título, cumpre ao Júri do concurso prestar os seguintes esclarecimentos:

1 a). As fichas requeridas constam dos anexos I e II dos esclarecimentos;

1 b). Os elementos em causa deverão ser estimados pelos concorrentes tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;

1 c). Os consumos energéticos deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;

1 d). Os reagentes serão da escolha do concorrente, desde que os mesmos cumpram todas as normas em vigor para o fim a que se destinam, ficando ainda assim sujeitos a aprovação prévia do adjudicante;

1 e). Os consumos de reagentes deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;

1 f). Os volumes de resíduos produzidos deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;

2. Os documentos adicionais a apresentar pelos concorrentes serão do seu entendimento exclusivo. Estes documentos deverão constituir uma clara mais-valia do concorrente na apreciação que vier a ser efectuada ao critério em causa;

3. Os documentos adicionais a apresentar pelos concorrentes serão do seu entendimento exclusivo. Estes documentos deverão constituir uma clara mais-valia do concorrente na apreciação que vier a ser efectuada ao critério em causa;

4 a). Os preços dos trabalhos deverão estar incluídos no preço global da proposta. Ainda assim, estes preços unitários, a apresentar cumulativamente, serão adoptados para adjudicações adicionais que a Câmara Municipal de Bragança venha a entender como necessárias, no decurso do contrato;

4 b). Onde o concorrente entender, desde que fiquem claros, e não suscitem quaisquer dúvidas, na proposta apresentada;

4 c). Os preços unitários de f) e i) são deverão constar do preço global da proposta;

4 d). O preço referente a k) deve constar do preço global da proposta;

5. As licenças de descarga serão da responsabilidade do adjudicatário. Como tal, as penalidades serão aplicadas sempre que daqui resultar uma qualquer inconformidade;

6. Não está correcto. Todos os encargos inerentes resultantes são da responsabilidade exclusiva do adjudicatário;

7. Visita já concretizada.”

Resposta de esclarecimentos à concorrente SISAQUA (Ratificação do acto):

“Relativamente ao pedido mencionado em título, cumpre ao Júri do concurso prestar os seguintes esclarecimentos:

1. O preço base é para os cinco anos de contrato;

2. As licenças de captação de águas e de descarga de águas residuais serão da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do previsto no caderno de encargos;

3. Os consumos de reagentes, água e energia deverão ser estimados pelos concorrentes, tendo por base os dados fornecidos nos anexos apresentados;

4. A aquisição do espaço administrativo é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;

5. Os preços unitários em causa também deverão constar do preço global da proposta (sendo que alguns deles deverão ainda ser discriminados, conforme requisito do caderno de encargos);

6. O critério para definição das etar de pequena dimensão prende-se com o equivalente populacional, sendo que poderão, para o efeito, todas elas serem consideradas de pequena dimensão;

7. Sim. É da responsabilidade do adjudicatário;

8. Sim. Deve o controlo analítico ser motivo de contratualização externa, sujeita a aprovação prévia do adjudicante”

Resposta à lista de erros e omissões apresentada pela concorrente SISÁQUA (Ratificação do acto):

“Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente, vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão 1 - Não existe qualquer informação sobre as características e caudais da água afluyente à eta e dimensão dos órgãos da instalação. Deste modo não é possível determinar a dosagem de reagentes a utilizar, nem determinar os consumos eléctricos dos equipamentos associados;

Resposta – Tal como já referido na anterior fase de resposta a pedidos de esclarecimentos, deve o concorrente estimar os valores das dosagens de reagentes e dos consumos de energia, tendo por base os elementos fornecidos nas peças de concurso.

Questão 2 - Não existe qualquer informação sobre os caudais e cargas afluentes a cada etar, sem a qual não é possível proceder aos cálculos de consumo de energia e produção de resíduos;

Resposta – Tal como já referido na anterior fase de resposta a pedidos de esclarecimentos, deve o concorrente estimar os valores dos consumos de energia e de produção de resíduos, tendo por base os elementos fornecidos nas peças de concurso.

Questão 3 - Não é fornecida qualquer informação sobre as características quantitativas e qualitativas das lamas das Fossas sépticas, da eta e das etar. Esta informação é necessária para determinar o destino final das lamas;

Resposta – Tal como já referido na anterior fase de resposta a pedidos de esclarecimentos, deve o concorrente estimar os valores em causa, tendo por base os elementos fornecidos nas peças de concurso.

Questão 4 - Não existe qualquer informação que permita calcular o consumo de energia associada aos furos (factura de energia e/ou caudal e potência das bombas);

Resposta – Tal como já referido na anterior fase de resposta a pedidos de esclarecimentos, deve o concorrente estimar os valores em causa, tendo por base os elementos fornecidos nas peças de concurso.

Questão 5 - Não existe qualquer informação relativa a registos de tempos de funcionamento de todos os equipamentos instalados;

Resposta – Tal como já referido na anterior fase de resposta a pedidos de esclarecimentos, deve o concorrente estimar os valores em causa, tendo por base os elementos fornecidos nas peças de concurso.

Questão 6 - Não foi fornecida qualquer informação sobre as licenças de captação de água e de descarga de águas residuais;

Resposta – Tal como já referido na anterior fase de resposta a pedidos de esclarecimentos, as licenças de captação de água e de descarga de águas residuais são da responsabilidade do adjudicatário.

Questão 7 - Faltam as memórias descritivas e peças desenhadas das instalações a concurso;

Resposta – A descrição das instalações integradas no âmbito do concurso, cujos elementos são necessários para instrução das respectivas propostas, constam das peças de concurso.

Questão 8 - Não foi fornecida qualquer informação sobre a responsabilidade de abastecimento no caso de falta de água por motivos alheios à futura entidade responsável pela exploração;

Resposta – A informação respeitante à responsabilidade de abastecimento no caso de falta de água por motivos alheios à futura entidade

responsável pela exploração, consta dos elementos que constituem as peças de concurso.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no n.º 5, do artigo 61.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentada pela concorrente SISÁQUA não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada.

Despacho de 28.04.2010: “Face à informação prestada pelo Júri rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados, agendar para a R.C. para ratificação do Acto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 11 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, por deliberação desta Câmara Municipal de 25 de Janeiro de 2010, foi autorizado, a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão

de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada, para aprovação, após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à empresa, Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., pelo valor de 248 887,79€ (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta sete euros e setenta e nove cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 24.9 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 12 444,39 € (doze mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a adjudicação definitiva, é da Exma. Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Adjudicação Definitiva, da referida empreitada à empresa, Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., pelo valor de 248 887,79€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

PONTO 12 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento, que proferiu, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os seguintes despachos:

PONTO 13 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE COBERTURA NA BANCADA DO CAMPO DE FUTEBOL DO C.E.E. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Exmo. Sr. Presidente por seu despacho de 09 de Março de 2010, autorizou a abertura de um procedimento por “Ajuste Directo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Projecto da decisão de adjudicação”, a que se refere o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o convite, o caderno de encargos, a proposta do concorrente e documentação exigida;

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- De acordo com o estabelecido no artigo 125.º do CCP, não é necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

- Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não é exigida a celebração de contrato escrito.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à firma, Valente & Lopes, pelo valor corrigido de 9

499,80€ (nove mil quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

De acordo com o que estabelece o ponto 8 do Convite para garantia das obrigações do adjudicatário, a entidade competente procede à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, de acordo com o estabelecido nos pontos n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de Vossa Exa.”

Despacho de 23.04.2010: “Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - PLANOS E ESTUDOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA PARA A BARRAGEM DA SERRA SERRADA (CLASSE I). Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a elaboração do estudo acima referido, por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 10-02-2010, autorizou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

- Nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente aquisição de serviços à empresa, Aqualogus – Engenharia e Ambiente, Lda., pelo valor de 25 000,01€ (vinte e cinco mil euros e um cêntimo), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 17 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 1 250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros).

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Exa..”

Despacho de 30.04.2010: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de

pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 16 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIRROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA - BAIRRO DA ESTAÇÃO

Auto de Medição n.º 4 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 749,75€+ IVA, adjudicada à empresa, Jeremias de Macedo, Lda. pelo valor de 230 445,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 118 270,70€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/04/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 17 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE (2009)

Auto de Medição n.º 6 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17 545,50€+ IVA, adjudicada à empresa, Sinop, S.A., pelo valor de 176 317,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 116 525,63€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/04/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - PAVIMENTAÇÃO DA CM 1042 DE NOGUEIRA A CASTANHEIRA DO ACESSO AO CEMITÉRIO DE MÓS E DO CM DE SENDAS A FERMENTÃOS

Auto de Medição n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 128 143,00€+ IVA, adjudicada à empresa, Higinio Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 321 107,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 256 661,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 30/04/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 19 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O GABINETE DE APOIO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA (GAPTEC) - GESTÃO FUNDIÁRIA E QUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi apresentada a proposta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e o Gabinete de Apoio da Universidade Técnica de Lisboa - GAPTEC, tendo por base as reuniões de trabalho realizadas entre o Sr. Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Presidente da Direcção do GAPTEC e o Sr. Professor Doutor Sidónio Pardal do GAPTEC.

I – Entidades

O Município de Bragança (MB), contribuinte n.º 506 215 547, representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes, e o Gabinete de Apoio da Universidade Técnica de Lisboa (GAPTEC), associação sem fins lucrativos e de utilidade pública, reconhecida em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34 de 09/02/1984, contribuinte n.º 501 418 024, representado pelo Exmo. Presidente da Direcção, Professor Doutor Vítor da Conceição Gonçalves, e pelo Exmo. Vice-Presidente, Professor Doutor Jorge Júlio Landeiro de Vaz, acordam entre si promover a cooperação científica e técnica nos domínios da gestão municipal e das boas práticas de administração e de ordenamento do território, tendo em vista a prestação de serviços de investigação e o desenvolvimento de novos modelos de qualificação do sistema urbano aplicados ao concelho de Bragança.

II – Âmbito

Considerando a experiência e o reconhecido mérito dos trabalhos levados a cabo pelo GAPTEC nos domínios da gestão territorial e da qualificação arquitectónica e paisagística, de que se salientam como mais relevantes os trabalhos referidos no anexo 1, o MB confia a esta instituição o desenvolvimento de acções de investigação, formação e desenvolvimento aplicadas a casos singulares da valorização do concelho. Para este efeito serão tomados como casos de estudo a estratégia de gestão do Parque Urbano, num troço do vale do Rio Fervença, entre a ponte da Avenida Sá

Carneiro e o pontão do Fundo da Veiga, a valorização do Monte de São Bartolomeu e a valorização paisagística do Seixo.

O GAPTEC prestará uma consultoria complementada com estudos de investigação e acções de formação, junto dos Serviços Técnicos de Urbanismo do MB, aplicadas aos casos de estudo. Compete ainda ao GAPTEC coordenar a apresentação de elementos para a exposição pública de resultados a realizar na cidade de Bragança durante o ano de 2011.

As tarefas atribuídas ao GAPTEC no âmbito deste Protocolo serão coordenadas pelo Professor Doutor Sidónio Pardal e integram uma equipa de investigação interdisciplinar com especialistas de Urbanismo, Arquitectura Paisagista, Engenharia Florestal, Arquitectura e Engenharia Civil. O Professor James DeTuerk, da Pennsylvania State University, será especialmente convidado para participar nos trabalhos de investigação aplicada.

III — Tarefas a executar

Este Protocolo visa concretamente responder às pretensões do MB no que concerne à consultoria a prestar pelo GAPTEC para o desenvolvimento das seguintes tarefas:

- Coordenação da prestação de serviços de investigação e desenvolvimento aplicados aos casos do Monte de São Bartolomeu e da valorização paisagística do Seixo;
- Coordenação da prestação de serviços de investigação e desenvolvimento aplicados ao caso do troço do vale do Rio Fervença, entre a ponte da Avenida Sá Carneiro e o pontão do Fundo da Veiga, onde o MB pretende equacionar a possibilidade de vir a concretizar um Parque Urbano, visando para tal avaliar os seus custos e os benefícios numa perspectiva económica e financeira, observando em particular a estratégia de gestão fundiária para a disponibilização do solo, nomeadamente na sua vertente jurídica e administrativa. Também na vertente social e estética se pretende aferir o programa que irá informar a decisão política e as orientações técnicas para o futuro desenvolvimento de planos e projectos de execução. Produção dos elementos para a exposição que ajude à participação pública.
- Apresentação pública, em sessões organizadas pelo MB, de ideias e de cenários produzidos no âmbito dos trabalhos de investigação.

IV – Obrigações do GAPTEC

O GAPTEC assume as tarefas de coordenação científica e técnica da consultoria e dos serviços de investigação e desenvolvimento, assim como a gestão administrativa dos recursos financeiros envolvidos no âmbito do presente Protocolo.

V – Obrigações do MB

O Município de Bragança compromete-se a:

-Programar os seus serviços para acompanhar e participar no desenvolvimento das acções consideradas no âmbito deste Protocolo.

-Definir os objectivos que, à partida, considere deverem ser observados no desenvolvimento das tarefas a levar a cabo e assegurar o seu financiamento.

VI – Prazos e programação das tarefas

As tarefas serão desenvolvidas de acordo com o seguinte faseamento:

- Em resultado da reunião realizada no Edifício dos Paços do Município, o GAPTEC coordenará a apresentação do programa de objectivos, dos conceitos e das ideias-base de enquadramento dos serviços de investigação e desenvolvimento para o Monte de São Bartolomeu e para a valorização paisagística do Seixo, com apresentação dos relatórios no prazo de três meses;

- Coordenação das tarefas de investigação e de consultoria aplicadas ao caso do troço do vale do Rio Fervença, entre a ponte da Avenida Sá Carneiro e o pontão do Fundo da Veiga, onde se prevê a criação de um Parque Urbano, e apresentação de um relatório no prazo de dez meses, com elementos anexos destinados à exposição pública a realizar durante o ano de 2011.

- Apresentação formal de resultados dos trabalhos de estudo e de investigação aplicados aos três casos práticos numa conferência a proferir pelo Professor Doutor Sidónio Pardal, organizada pelo MB em data a especificar.

VII – Encargos e financiamento

O suporte financeiro para a prestação da consultoria, acções de formação e coordenação dos serviços de investigação e desenvolvimento aplicados aos três casos de estudo no âmbito do presente Protocolo será

assegurado por verbas do Município de Bragança e orça num total de 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa em vigor.

Os pagamentos ao GAPTEC serão efectuados de acordo com o seguinte faseamento:

Contra a entrega dos relatórios referentes aos casos do Monte de São Bartolomeu e da valorização paisagística do Seixo, 15.000,00 + IVA;

Contra a entrega do relatório referente ao troço do vale do rio Fervença e dos elementos para a exposição pública, 39.000,00 + IVA.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por 5 votos a favor dos Srs. Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e 2 abstenções dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

Intervenção do Sr. Vereador Leonel Afonso

1 – As intervenções previstas no âmbito do presente protocolo, estão inseridas no contexto do PDM, recentemente aprovado?

2 – Foram consultadas instituições e/ou empresas locais, designadamente o IPB?

De seguida, o Sr. Vereador, apresentou a seguinte Declaração de

Voto:

Abstenho-me, por considerar que existe capacidade instalada, conhecimento e “Know-How” no Instituto Politécnico de Bragança para poder executar os trabalhos pretendidos e assumir-se como parceiro neste Protocolo, valorizando-se, desta forma, as instituições, contribuindo decisivamente para a sua afirmação, quer no contexto regional, quer no contexto nacional.

Intervenção do Sr. Presidente

Relativamente às questões apresentadas, o Sr. Presidente, referiu que as intervenções previstas no âmbito do presente protocolo, estão inseridas no contexto do PDM.

No que concerne à segunda questão colocada, só o Gabinete de Apoio da Universidade Técnica de Lisboa (GAPTEC), foi consultado.

Reconhecemos que na região dispomos de competências técnicas e científicas como nunca existiram, sendo disso prova o Instituto Politécnico de Bragança, entre outras instituições, bem como as parcerias deste Município com o Instituto Politécnico de Bragança, nomeadamente envolvendo projectos, a construção do Parque de Ciência e Tecnologia, Centro de Ciência Viva, Conservatório de Música, etc.

O Município necessita de desenvolver novas parcerias, consolidar parceiros existentes, Instituto Calouste Gulbenkian, Faculdade de Direito de Lisboa, Instituto Politécnico do Porto.

A Universidade Técnica de Lisboa, entidade com quem se inicia a presente parceria, promoverá a necessária colaboração técnica com o Instituto Politécnico de Bragança, sendo que estas duas instituições se relacionam há vários anos.

PONTO 20 - AMADEU AUGUSTO FERREIRA

Apresentou requerimento em 30/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto, para construção de um armazém, a levar a efeito na aldeia de Nogueira, freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 168/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à construção de um armazém destinado à recolha de alfaias agrícolas, localizado em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O projecto foi retirado, para melhor análise, em reunião de Câmara de 26 de Abril de 2010.

Nesse sentido, os Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo deslocaram-se ao local pretendido para a obra, tendo verificado que, dada a topografia que o terreno apresenta, a implantação proposta pelo requerente é a mais adequada para a execução do armazém.

Assim, e uma vez que no aditamento, agora apresentado, o requerente propõe uma redução na área de construção, o projecto cumpre os alinhamentos laterais, cumprindo o estipulado no Plano Director Municipal

(PDM), não se vê inconveniente na execução do armazém, nas condições referidas.

Propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 21 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos do dia 21/04/2010 ao dia 03/05/2010, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 11 de Dezembro de 2009.

RUMO FASCINANTE, LDA., apresentou requerimento em 14/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de uma fracção comercial (fracção AJ) destinada a estabelecimento de restauração e bebidas, sita na Av. Sá Carneiro, n.177, r/c Dt.º em Bragança, com o processo n.º 334/03, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

TELMO ERNESTO RODRIGUES, apresentou requerimento em 23/03/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito na aldeia de Milhão, freguesia de Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 107/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FERNANDO ANTÓNIO CALADO RODRIGUES, apresentou requerimento em 12/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento do projecto de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua S. Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 170/06, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ARTUR ORLANDO BENTO, apresentou requerimento em 06/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma garagem, a

levar a efeito na aldeia de Carocedo, freguesia de Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º250/06, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA NOÉMIA RODRIGUES PIRES MORGADO, apresentou requerimento em 07/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um edifício de habitação unifamiliar, sito na aldeia de Montesinho, freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 50/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

HERMENEGILDO MARIA MORAIS PIRES, apresentou requerimento em 30/03/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um edifício destinado a comércio, sito na aldeia de Frieira, freguesia de Macedo do Mato, concelho de Bragança, com o processo n.º 40/10, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JOSÉ AUGUSTO MORENO, apresentou requerimento em 19/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um anexo destinado a arrumos e alpendre, no fundo do logradouro, a levar a efeito no Loteamento S. José, lote 37, em Bragança, com o processo n.º 309/02, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA OLÍMPIA PEREIRA E OUTROS, apresentou requerimento em 09/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar sito na aldeia de Rebordainhos, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 48/10, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ELISA ÂNGELA FERREIRA TEIXEIRA, apresentou requerimento em 18/03/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um anexo, a levar a efeito na aldeia de Vila Nova, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 130/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CASA DA GADANHA – TURISMO RURAL, MONTESINHO, LDA., apresentou requerimento em 23/03/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o

projecto de recuperação de um edifício destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural, na modalidade de Casa de Campo, sito na aldeia de Montesinho, freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 131/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos do dia 23/02/2010 ao dia 03/05/2010, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 11 de Dezembro de 2009.

Por delegação.

MARIA DE FÁTIMA ALVES FLORES, apresentou requerimento em 15/09/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para demolição/construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua da Portela, freguesia de Babe, concelho de Bragança, com o processo n.º 127/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por subdelegação.

ENGRÁCIA ALCINA DOMINGUES MOREIRA, apresentou requerimento em 13/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito no Bairro de S. Bartolomeu, freguesia de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 150/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ABÍLIO MARIADA SILVA MORAIS, apresentou requerimento em 12/03/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um armazém agrícola, a levar a efeito na aldeia de Donai, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 138/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - LOTEAMENTO MUNICIPAL Nº 5/2006 SITO NO ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO/S. TIAGO – VENDA DE 18 LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO

De acordo com as “Condições Gerais” para venda de 18 lotes destinados à construção de habitação no loteamento municipal acima mencionado, aprovadas em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 11/01/2010 e publicitadas através do Edital n.º 5/2010 de 29/01/2010, decorreu entre 1 de Fevereiro e 31 de Março de 2010 o período de entrega da inscrição na “ 2.ª Bolsa de Candidatos” a que se alude no n.º 1 do artigo 5.º do supra citado documento.

Foram recepcionadas vinte candidaturas conforme consta no mapa que faz parte do anexo 1.

De acordo com os termos e condições fixados nas “Condições Gerais de Venda”, nomeadamente as respeitantes da segunda parte da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, assunto abordado e questionado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 28/02/2010 e por se verificar que foram recepcionadas duas candidaturas, uma em nome de Elisabete Sofia Magro Remondes e outra em nome de Ana Cristina Rodrigues, ambas comproprietárias de terrenos ou de habitação, entendeu-se por conveniente solicitar um parecer ao Consultor Jurídico da Câmara Municipal, sobre a viabilidade legal de admissão das referidas candidaturas.

Resulta do parecer emitido em 5/5/2010 que “só é de excluir qualquer candidato que seja proprietário de um terreno apto para construção de habitação, o que significa que se for um mero comproprietário, seja em que proporção for, tal circunstância não pode ser valorada para efeito de exclusão de candidatura”. (itálico e sublinhados nossos).

Considerando ainda que deram entrada duas candidaturas com deficiência de instrução dos elementos nos termos das “condições gerais de venda”, propõe, a Divisão de Urbanismo, a notificação aos interessados, para no prazo de 10 dias úteis completar as suas candidaturas.

Anexo I

Nome do candidato
Altino Francisco Pereira Pires
Alexandra Patrícia Galvão Miranda

Luísa Maria Poças Pinto
Henrique Jorge Pires Marçal
Edgar Joaquim Pires Marçal
Ângelo Miguel Alves Bragança
Cláudia Alexandra Afonso Santos
Ana Catarina Gomes da Costa
Sónia dos Santos Fernandes Mogrão
Rui Miguel Rodrigues Ferreira
Elisabete Sofia Magro Remondes
Pedro Filipe da Silva Canteiro
Maria do Carmo Fernandes
Ana Cristina Rodrigues
Filipe Nuno Asseiro de Sá
Luís Alexandre Rodrigues Gonçalves
Hernâni Mondragão R. Martins
Ana Isabel Rodrigues Gonçalves
Elisabete Carvalho Ferro
Susana Maria Soeiro Pires

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE OBRAS

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ – AUTO DE MULTAS CONTRATUAIS

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi recebida a informação referenciada com o número 129/JL, datada de 2010/Maio/3, bem como o auto de multas contratuais, oriundos da empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., responsável pela fiscalização dos Centros Escolares.

A empreitada foi adjudicada pelo montante de 2 3494 52,68€, o Auto de Consignação data de 2009-01-05, pelo prazo de execução de 10 meses, pelo que o prazo contratual da mesma terminou a 2009-11-05.

Contudo foi concedida uma prorrogação de prazo, a título gracioso, pelo período de 184 dias, tendo este expirado em 2010-04-24.

Desde o prazo previsto para a conclusão da empreitada (2010-04-24) até á presente data, o adjudicatário não concluiu a obra nem apresentou fundamentos válidos e legais que justifiquem o atraso que se verifica, sendo este da sua responsabilidade.

Do atrás exposto e após a detalhada análise da informação recebida, sou a informar que, de acordo com o que estabelece o n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o valor da sanção contratual, pelo incumprimento do contrato no atraso da execução da obra, encontra-se bem calculado e é o seguinte:

N.º de dias em atraso, até ao final do mês de Abril – 6 dias;

Valor da sanção contratual, diária – $2,0/1000 * 2\ 3494\ 52,68€ = 4\ 698,91€$;

Total da sanção contratual a aplicar – $6\ dias * 4\ 698,91€ = 28\ 193,46€$.

Assim propõe-se que o valor da sanção contratual referente ao mês de Abril seja de 28 193,46€.

Propõe-se ainda que, a empresa adjudicatária seja notificada, devendo esta, no prazo de 10 dias seguidos, deduzir a sua defesa ou impugnação.

Discutida a proposta apresentada, foi tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, solicitar que os serviços competentes, com carácter de urgência, façam uma reunião com a empresa adjudicatária no sentido, de se dar resolução ao atraso da conclusão da obra e agendamento do presente processo para a próxima Reunião de Câmara.

DIVISÃO DE URBANISMO

ALBERTO AUGUSTO VAZ PRADA

No âmbito da proposta de preço de venda apresentada por Alberto Augusto Vaz Prada, relativo ao imóvel de sua propriedade sito na Rua Engenheiro José Beça n.º 18/24, artigo matricial n.º 364 da freguesia de Santa Maria, Bragança, pela Divisão de Urbanismo, foi apresentada a seguinte informação:

“Após negociações efectuadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo na aceitação por parte do Sr. Alberto Augusto Vaz Prada do valor de 30 000,00 € (trinta mil euros), base atendível para aquisição deste tipo de imóvel, considera-se a importância agora apresentada, face à ocupação

construtiva do prédio urbano, em cerca de 300m² (rés-do-chão, com 150 m² e um piso com 150 m²), assim como a área de terreno em 222m²;

Considerando uma oportunidade para o Município através de incentivos de reabilitação do património urbano degradado, à conservação e reconstrução de imóveis com interesse arquitectónico na valorização da zona histórica da cidade;

Tendo em conta o cálculo actualizado do valor patrimonial e considerando o custo associado à construção deste tipo de imóvel, bem como o grau de protecção a que o mesmo está sujeito PPZH1, o valor apresentado é adequado, pelo que se propõe a aquisição do referido imóvel.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição do referido imóvel, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 24 de Maio, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
